

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 3076/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- Nº 3138/73

de 21.12.1973

INTERESSADO - SUZANA AMÉLIA JARDINI

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO

1.1. SUZANA AMÉLIA JARDINI, filha de José Jardim Jr. e Suzana Fernandes Jardim, nascida em Boituva (SP), aos 3 de janeiro de 1935, residente e domiciliada em São Paulo, vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos E.U. A.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após o primário, cursou e foi aprovada nas 4 séries ginasiais do Colégio Santa Catarina de Sena, desta Capital;

b) afirma em sua petição, mas não comprovou, ter sido aprovada na 1ª série do curso colegial, do mesmo Colégio, em 1972;

c) de janeiro a junho de 1973, freqüentou a "Waverly High School", de Lansing, Michigan, USA, onde cursou Educação Física, Problemas Atuais, Governo dos EUA, Índio Americano, Cinema Americano dos Anos 20, Inglês, Canto Coral para Moças;

d) no 2º semestre de 1973, freqüentou o mesmo colégio desta Capital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2. O processo acha-se regularmente instruído.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por SUZANA AMÉLIA JARDINI podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau. Podem ser convalidados sua matrícula e os demais atos escolares referentes a esta série, desde que tenha sido aprovada na 1ª série do 2º grau. Nesta hipótese, na avaliação do rendimento escolar de 1973, serão considerados apenas os índices relativos ao 2º semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 21 de dezembro de 1973

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente